



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2021PS-PMSS
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021PMSSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA GPM BAHIA LTDA.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GPM BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, com sede à Praça da Bandeira, 280, Térreo, Centro, Barro Alto-BA, CEP: 44.895-000, representada neste ato pelo senhor **RAFAEL DAMASCENO FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 025.238.065-76 e RG 13.302.062-23 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, (transparência pública e Acesso à Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologias da Informação e Comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site, conforme interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, deste Município

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.710,00 (mil, setecentos e dez reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), conforme proposta do licitante em anexo.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 01/03/2021 e expira-se no dia 31/08/2021, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. de Administração Geral.

Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - *Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

§ 2º - *Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

§ 3º - *Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

§ 4º - *Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 01 de Março de 2021.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

GPM BAHIA LTDA
CNPJ: 40.278.233/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.262-07

RG: 14.225.725-79